



RESOLUÇÃO Nº 026/2018-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, e no site do PBC: www.pbc.uem.br, no dia 11/04/2018.
Erica Kamatsuka Nagasava,
Secretária.

Define critérios para o credenciamento/recredenciamento anual de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas-PBC e revoga a Resolução nº 004/2014-PBC.

Considerando o contido no Processo 1023/1985-PRO;
considerando o contido na Resolução nº 063/2017-CI/CCB;
considerando o contido na Portaria nº 081/2016-CAPES;
considerando a reunião dos docentes do PBC em 21/11/2017;
considerando a reunião do Conselho Acadêmico PBC, em 10/04/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas serão credenciados e recredenciados anualmente em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 2º Para o credenciamento e recredenciamento de que trata o Art. 1º os docentes deverão atender a todos os requisitos estipulados na Portaria 081/2016-CAPES para cada categoria e também os requisitos estipulados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação e aprovados em Resolução própria.

Art. 3º A resolução de que trata o Artigo 2º deverá estipular a pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, utilizando os critérios definidos na última avaliação quadrienal da CAPES, Comitê de Avaliação Ciências Biológicas I, CBI.

Art. 4º - O docente que possuir Bolsa Produtividade em Pesquisa (CNPq/PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (CNPq/DT) será automaticamente credenciado/recredenciado no PBC como Docente Permanente do Programa, sendo da responsabilidade do docente o atendimento às normas da CAPES em relação à participação em mais de um Programa e a carga horária dedicada a cada um dos Programas, obedecendo o regimento jurídico que rege a sua relação trabalhista na Instituição.



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



\...Res. 026/2018-PBC

fls. 2

Art. 5º - Os docentes que não atingirem a pontuação intelectual mínima prevista no Art. 3º e nem possuírem Bolsa de Produtividade especificada no Art. 4º, serão credenciados ou reconhecidos como docente colaborador desde que satisfaçam requisitos julgados relevantes para o aperfeiçoamento do Programa com base nas recomendações da CAPES e também definidos em Resolução própria aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 6º - O docente orientador que não satisfaça os critérios para o credenciamento anual como docente permanente não poderá assumir nova orientação no ano subsequente.

Art. 7º - Docentes doutores pertencentes à UEM ou outras Instituições poderão requerer o seu credenciamento, desde que o pedido venha acompanhado de carta de justificativa e, se membro externo à UEM deverá apresentar apoio de pelo menos três membros do corpo docente permanente do curso, um dos quais se obrigará, por escrito, a assumir a coorientação local dos eventuais orientandos do requerente;

Parágrafo 1. O credenciamento de novos docentes será aprovado pelo Conselho Acadêmico, nas categorias previstas no Art. 1º e com base no relatório apresentado por uma Comissão designada anualmente pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo 2: A Comissão irá proceder a avaliação dos candidatos com base nos mesmos requisitos estipulados para o reconhecimento dos docentes em cada categoria.

Art. 8º - O docente que, em qualquer data, completar dois anos consecutivos sem ter exercido nenhuma atividade de orientação de dissertação/tese ou atividade didática, será automaticamente descredenciado do Programa;

Art. 9º - O docente que tiver sido descredenciado com base no que dispõe os artigos anteriores, poderá ser reconhecido nas avaliações anuais subsequentes, logo que atinja os critérios exigidos.

Art. 10º - O membro do corpo docente que se afastar temporariamente da UEM por um período superior a 3 (três) meses, deverá obrigatoriamente providenciar um coorientador para os seus orientandos;

Parágrafo 1: Se o orientador titular, afastado temporariamente, não retornar à UEM, o coorientador tornar-se-á o orientador definitivo;

Parágrafo 2: Caso o docente afastado não indique um coorientador, será descredenciado do Programa e seus orientandos deverão indicar novo orientador ao Conselho Acadêmico.

Art. 11º - O membro do corpo docente que se afastar definitivamente da UEM deverá providenciar um orientador para os seus orientandos;



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



\...Res. 026/2018-PBC

fls. 3

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº. 004/2014-PBC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de abril de 2018.

Profa. Dra. Maria Aparecida Fernandez,
Coordenadora do PBC

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/04/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)